



Art. 2º SUSPENDER a distribuição de feitos às Câmaras Cíveis no período de 1º de janeiro de 2025 até a conclusão da migração. Parágrafo único. A suspensão da distribuição não acarretará posterior compensação de processos.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS

Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2024/000043751-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a servidora **Cynthia Ribeiro Bezerra de Freitas**, Analista Judiciário - Serviço Social, lotada na Coordenadoria Psicossocial Judiciária, postula averbação de tempo de serviço, em seus assentamentos funcionais.

De acordo com assentamentos funcionais junto à Divisão de Informações Funcionais da SEGEP, a Requerente foi nomeada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Técnico Judiciário, atualmente denominado Analista Judiciário - Serviço Social, e assumiu as funções do cargo em 02/01/1997. Cabe mencionar que até a presente data, não consta tempo de serviço averbado nos assentamentos funcionais da servidora (Id. 1780607).

Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, possibilitando assim a averbação do tempo de contribuição (Id. 1809723).

É o relatório. Decido.

Em manifestação constante na peça nº 1802812, a requerente solicitou o prosseguimento do PA nº 2024/000044851-00, apensado nos presentes autos, e requereu a averbação do tempo de serviço na Secretaria de Estado da Educação, não tendo interesse em averbar o tempo de serviço na SEMED.

Nos autos de nº 2024/000044851-00, a requerente juntou a Certidão (Id. 1785914), bem como documentos funcionais e contracheques do órgão onde constam as remunerações com os descontos previdenciários.

Da análise da mencionada certidão, verifica-se não haver concomitância entre os períodos a serem averbados e a data de ingresso do servidor no Poder Judiciário, em 02/01/1997.

Ante o exposto, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir** a averbação do tempo de serviço no total de **1.767 (um mil setecentos e sessenta e sete reais) dias, correspondente a 04 anos, 10 meses e 07 dias**, para fins de direito, nos assentamentos funcionais da servidora **Cynthia Ribeiro Bezerra de Freitas**, fazendo igualmente o registro das devidas anotações do tempo de serviço averbado no sistema SISPREV, conforme orientação emanada da Assessoria Jurídica da AMAZONPREV.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 219/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 01/2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 061/2023 – TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000046271-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024.

4.OBJETO: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica nº 061/2023 - TJAM, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil, visando a implantação dos "Pontos de Inclusão Digital (PID)" para categoria Nível 2, nos moldes preconizados pela Resolução CNJ nº 508 de 22 de junho de 2023. (Processo SEI nº 2023000041813-00).



5.DA VIGÊNCIA: O presente termo de adesão terá a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao acordo de cooperação, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da Lei.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024. *

Altera a redação da Resolução nº 23, de 16 de maio de 2023, a qual disciplina sobre condições especiais de trabalho para magistrados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais os responsáveis por dependentes nessa mesma condição, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020, alterada pela Resolução n. 503, de 29 de maio de 2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições especiais de trabalho para magistrados com deficiência, necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça proferida nos autos da CUMPREDEC n. 0008308-54.2020.2.00.0000, a fim de que o Tribunal de Justiça do Amazonas regulamentasse as condições especiais de trabalho para magistrados, magistradas, servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a alteração normativa do Conselho Nacional de Justiça que ora se apresenta decorreu da premente necessidade de se garantir aos servidores e servidoras destinatários da norma sub examine, a utilização de equipamentos específicos a serem fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam;

CONSIDERANDO a determinação contida no Processo Administrativo SEI nº 2023/000024233-00, conforme Id. 1084514;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 20 de fevereiro de 2024, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2023/000024233-00,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do §10 do art. 2º da Resolução nº 23, de 16 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

§10 A condição especial de trabalho, em regra, não implicará despesas ao tribunal.

Art. 2º Acrescenta o §11 e o §12 ao art. 2º da Resolução nº 23, de 16 de maio de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

[...]

§ 11. Os(as) Magistrados(as) que estejam sob o regime de trabalho remoto realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

§ 12. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.